LEI MUNICIPAL Nº 4.123, DE 19/07/2017

Institui no calendário oficial de eventos do Município a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município, a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, a ser efetivada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

§ 1º Na semana referida no *caput* serão programadas palestras e campanhas de esclarecimento e orientação sobre os sintomas, efeitos, prevenção e tratamento do diabetes, nas escolas de rede pública, nas unidades públicas de atendimento à saúde e em outros locais para a comunidade em geral, com a mesma temática escolhida para a campanha do Dia Mundial do Diabetes.

§ 2º Para atingir os objetivos previstos no § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados, notadamente com a Sociedade Brasileira de Diabetes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 19 de julho de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Ana Maria Ferreira Proença (PSB) e Raimunda da Conceição Gomes (PEN) / PL nº 13 aprovado em 11.07.2017. Publicada em: 25/07/2017